



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: T C – 04252/13**

**Objeto:** Prestação de Contas

**Órgão/Entidade:** Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual-IDEME

**Exercício:** 2012

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Gestor (a):** Sr. Mauro Nunes Pereira

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL-IDEME – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – **EXERCÍCIO 2012** - APRECIAÇÃO DE MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO I DA LC Nº 18/93. **EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO. RECOMENDAÇÃO.**

**ACÓRDÃO APL-TC- 00274/2014**

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Mauro Nunes Pereira.

**A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III**, após inspeção *in loco* e exame da documentação que instrui os presentes autos, incluindo a defesa apresentada pelo gestor (fls. 239/242), concluiu, arrolando, como única falha remanescente, o planejamento orçamentário superavaliado por parte do mencionado Instituto e sugerindo fosse recomendado ao atual gestor:

- Um melhor planejamento das despesas institucionais, com vista a uma maior aplicação de recursos diretamente nos objetivos do IDEME;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: T C – 04252/13**

- A atualização contínua do Relatório das Atividades do IDEME, disponibilizado pelo Portal Eletrônico do referido Instituto.

Chamado a se pronunciar, o **Ministério Público Especial** emitiu parecer, da lavra da Procuradora Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. **251/253**), opinando pela regularidade da vertente prestação de contas, com recomendação à Administração Municipal do IDEME, no sentido de conferir estrita observância às normas de natureza orçamentária, com vistas a evitar a repetição de falha apontada no presente feito.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

#### **DO ORÇAMENTO**

A Lei nº 9.658/12, referente ao Orçamento Anual (exercício 2012), fixou a despesa no montante de R\$ 250.000,00, correspondente a 0,0032% da despesa total do Estado (R\$ 7.644.966.794,00).

#### **DOS PROGRAMAS**

- Em relação aos programas previstos no orçamento, observa-se que a execução das despesas empenhadas foi 0,91% maior que a prevista inicialmente.
- Quanto às ações do IDEME, estão elencadas a seguir:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO: T C – 04252/13

- Divulgação mensal do custo de vida (Índice de Preço ao Consumidor – IPC);
- Divulgação mensal da cesta básica;
- Produção do Anuário Estatístico da Paraíba – versão 2011;
- Produção do documento, “A Economia dos Municípios Paraibanos no Período 2002-2009: Uma Análise pela Ótica do Produto Interno Bruto”;
- Cálculo do PIB dos 223 municípios paraibanos;
- Cálculo do PIB do Estado da Paraíba;
- Atualização do documento: “Vias de Comunicação – Sistema Rodoviário do Estado da Paraíba”;
- Acordo de Cooperação Técnica com o IPEA;
- Elaboração e publicação do documento: “A Dinâmica Populacional como um Indicador para o Planejamento e Implementação de Políticas Públicas e Sociais –2000-2010”;
- Elaboração e publicação do documento, “O Envelhecimento da População Paraibana – Um Desafio para os Novos Tempos”;
- Efetivação de Convênio IPEA/IDEME, para a elaboração do Projeto Erradicação da Pobreza Extrema no Brasil;
- Elaboração do documento “Dinâmica da Economia Paraibana pela Ótica do PIB” – 2002-2010;
- Atualização de informações socioeconômicas do Estado e Municípios Paraibanos;
- Participação de equipes do IDEME na etapa estadual da I Conferência do Desenvolvimento Regional;
- Atendimento sistemático e permanente de demandas de informações advindas da sociedade civil e de órgãos do governo;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO: T C – 04252/13

- Elaboração do projeto de mapeamento das atividades culturais do Estado da Paraíba;
- Elaboração do projeto para implantação do banco de dados sobre a “Violência Contra a Mulher”;
- Elaboração do documento “A Paraíba no Contexto Nacional, Regional e Interno”;
- Participação na I Conferência Regional de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Caatinga;
- Elaboração de estudos detalhados sobre o município de Conceição;
- Implantação de um setor de capacitação.

De acordo com as ações acima relacionadas, podemos observar que coadunam-se com os objetivos do IDEME.

Nesse cenário é possível concluir que o IDEME vem cumprindo sua função, conforme prevista na Lei nº 5.020/88.

### **DESPESAS**

Verifica-se, com base nas informações constantes à fl. 227, do relatório inicial da Auditoria, que os elementos, **Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Diárias**, mobilizaram 73,85% do total das despesas do exercício de 2.012.

### **IRREGULARIDADE/RECOMENDAÇÕES**

No tocante à irregularidade e recomendações indicadas pelo MPE e Auditoria, passo a opinar nos seguintes termos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C – 04252/13

➤ **Planejamento orçamentário superavaliado por parte do IDEME**

A Auditoria, em síntese, afirma que a ausência de planejamento orçamentário por parte do IDEME, já fez parte de outros levantamentos efetuados durante as análises das Prestações de Contas dos exercícios de 2.009, 2.010 e 2.011, tendo sido, inclusive, objeto de recomendações por meio dos Acórdãos APL - TC -00809/2.011, APL-TC-00810/11 e APL-TC-00683/12.

O MPE entende que a falha em questão não causou prejuízos ao erário, merecendo, todavia, recomendação.

De fato, não vislumbro no caso em tela, mácula às contas, ora em apreciação, entretanto, vale ressaltar que é dever de todo aquele que tem a gestão de dinheiro, bens ou interesses públicos, primar pela realização de uma gestão pública responsável, pautada, notadamente, no planejamento e na transparência das ações públicas, buscando, com eficiência e controle dos gastos, o equilíbrio das contas pública, como bem estabelece a Lei 101/2.000.

Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, voto pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor, **Sr. Mauro Nunes Pereira**, acompanhando as **RECOMENDAÇÕES** sugeridas pelo MPE. É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04252/13, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO: T C – 04252/13**

membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Mauro Nunes Pereira.
  
- II. **RECOMENDAR** ao atual Titular do IDEME a estrita observância às normas de natureza orçamentária, com vistas a evitar a repetição da falha apontada no presente feito.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 04 de junho de 2.014

**MFA**

Em 4 de Junho de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO